

Proc. 12 881/43

(CJT-197-44)

1944

MLP/GCS

É condição essencial para cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Dolabela Portela & Companhia Limitada recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional de Trabalho da Terceira Região, que, confirmando, em parte, a sentença do N.M. Juiz de Direito da Comarca de Bocaiuva, negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, e deu provimento, em parte, ao recurso interposto por Lindolfo da Silveira, na reclamação por este apresentada contra a recorrente por despedida injusta, aviso prévio e horas extraordinárias:

CONSIDERANDO que a firma recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o que preceitua o artigo 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1944

- |    |                          |            |
|----|--------------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva            | Presidente |
| a) | Eduardo José Cosseraelli | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda           | Procurador |

Assinado em 22/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44.